

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
LRE ELETRÔNICA Nº 016 /2020 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base na manifestação da Gerência de Projetos da EMAP, **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **JATOBETON** acerca do Edital da Licitação Eletrônica LRE nº 016/2020 – EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da Recuperação Estrutural do Cais de São José de Ribamar– MA. Sobre os questionamentos prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1

1. Na planilha orçamentária está prevista no item 2.3.3 a aplicação de GRAUTE FGK=40MPa, TRAÇO 1:0,02:0,8:1,1 (CIMENTO/CAL/AREIA GROSSA/BRITA 0) – PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, entretanto no caderno de encargos (pág 20 de 27), exige a utilização de produto industrializado composto de cimentos de alta resistência inicial, agregados graúdos e aditivos. Entendemos que o produto especificado em planilha não atinge a resistência necessária para realização dos serviços especificados em projeto, sendo o correto a ser aplicado o especificado no cadernos de encargos, porém o valor previsto em planilha não cobre os custos necessários para a utilização deste produto, conforme podemos observar na composição 1108059 do sicro “Microconcreto para reparos e grauteamento – confecção em misturador e lançamento manual” com preço de R\$2.588,83 por m3. Sendo assim perguntamos, o graute a ser utilizado será o especificado em planilha?

RESPOSTA 1:

Não existe afirmação comprovada de que o traço escrito não atinge a resistência necessária, uma vez que a resistência do concreto/graute é diretamente relaciona a relação água cimento (a/c) conforme equação de Powers.

Sobre a dúvida no uso de graute ou microconcreto, o microconcreto é todo concreto que utiliza agregados de até 9,5mm, ou seja, o graute mencionado na planilha com o uso de brita 0 (4,8 a 9,5mm) é considerado um microconcreto. Então não existe dúvida quanto ao uso de microconcreto ou graute, uma vez que o microconcreto engloba o graute. Logo, utilizar o graute previsto em orçamento, que é o mesmo especificado em projeto (GRAUTE C40).

QUESTIONAMENTO 2

2. A qualificação técnica exigida no edital e seus anexos pede que a empresa proponente possua experiência comprovada através de atestados de capacidade técnica na execução de obra de recuperação de estruturas em concreto armado em cais, píer ou pontes. Entendemos que esta é uma atividade extremamente específica com necessidade de conhecimento para montagem de andaimes suspensos em pontes ou piers, influência de variação de maré na realização das atividades, preservação ambiental durante a realização dos serviços, dentre outros. Prezando pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório entendemos que todas as empresas

proponentes devem atender a este requisito explícito do edital, sob pena de desclassificação. Sendo assim, discordamos com o informado por esta conceituada comissão na resposta ao pedido de esclarecimento realizado pela CAP ENGENHARIA a cerca do edital, uma vez que a possibilidade de apresentação de atestados de recuperação estrutural de concreto armado em edificações não atende ao exigido no instrumento convocatório, estando à empresa CAP ENGENHARIA sendo beneficiado por tal resposta, ferindo então os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, princípio da igualdade, princípio da isonomia e princípio da legalidade. Assim sendo, reiteramos a necessidade do cumprimento ao instrumento convocatório, em especial a capacidade técnica da empresa e do responsável técnico.

RESPOSTA 2:

Os itens alegados como específicos de recuperação estrutural em área marítima são acessórios ao principal, que é a recuperação da estrutura em si, ou seja, podem ser objeto de subcontratação autorizada pelo Edital, além de alguns serem relacionados ao planejamento da obra. Deste modo, mantém-se a abertura dada em resposta ao questionamento da CAP, sendo que os atestados apresentados serão analisados quanto à presença de **ATIVIDADES COMPATÍVEIS** ao objeto da licitação.

QUESTIONAMENTO 3

3. Conforme item 4 do edital, será obrigatória a subcontratação Microempresas, Empresas de Pequeno porte ou Microempreendedores individuais em uma parcela de até 25% do total do contrato, devendo a(s) empresa(s) a serem subcontratadas serem indicadas na fase de habilitação, juntamente com toda a documentação de habilitação destas empresas. Em seu subitem 9.8.9, há a exigência que em caso de subcontratação a empresa à ser contratada apresente atestado de capacidade técnica compatível com a parcela destinada à subcontratação. Sendo assim entendemos que deverá ser apresentada junto à habilitação da proponente, toda a documentação exigida na habilitação da(s) empresa(s) indicada(s) para ser subcontratadas, incluindo a exigência técnica de já ter realizado obras de recuperação estrutural de concreto armado em pontes, cais ou píer. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 3:

É discricionário à EMAP exigir a subcontratação de uma ME/EPP, sendo que para o processo em questão se abriu esta obrigatoriedade conforme LC 123/2006, deste modo, a licitante é obrigada a realizar subcontratação de ME ou EPP para parte do objeto contratado, até o percentual de 25%. As documentações de habilitação e de capacidade técnica deverão sim ser apresentadas no ato da licitação, sendo as de habilitação as mesmas exigidas da licitante, entretanto a de capacidade técnica APENAS A REFERENTE À PARCELA A SER SUBCONTRATADA, não necessariamente a mesma exigida da licitante.

São Luís/MA, 26 de outubro de 2020.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP